

PROCESSO Nº: 11287/2025**DATA DO INÍCIO:**

30/05/2025

FOLHA: _____**RUBRICA****EDITAL****Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 16/2026 (compras.gov 926723-1/2026)****SRP/Rito Pregão****PREÂMBULO**

Processo n.º	11287/2025
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e demais legislações pertinentes.
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com capacidade técnica e operacional para desenvolver, implementar e gerenciar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, bem como à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	11/08/2026
Horário:	10h
Local de Realização:	https://www.gov.br/compras/pt-br

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723)**, por intermédio do Agente de Licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 270, de 07 de julho de 2026 e suas alterações, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 11287/2025.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com capacidade técnica e operacional para desenvolver, implementar e gerenciar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, bem como à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto

1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br



Interno de Licitações e Contratos da Codemar, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, poderá ser retirado pelo site da Codemar no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

1.3. Será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, conforme item 14 do Termo de Referência.

1.4. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será **de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura e prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOM – Diário Oficial de Maricá.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.40, Fonte de Recursos 1704.**

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações, site do [compras.gov](https://www.gov.br/compras) e Diário Oficial de Maricá – DOM , reservando-se, todavia, à CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **MENOR PREÇO POR LOTE;**

2.5. Critério de julgamento: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No **dia 11 de agosto de 2026, às 10 h** (horário local) será aberta a sessão eletrônica onde as empresas interessadas farão seus lances de preços.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar Proposta de Preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio



do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, por meio da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar. Todos constantes no processo se tornarão públicos, podendo ser submetidos a divulgação integral.

4.4.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site da CODEMAR no endereço: <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.5. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela



Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no compras.gov.br.

4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.7. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.8. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.8.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.8.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

4.10. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

b) suspensa pela CODEMAR;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou



declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.10.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.10:

4.10.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.10.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CODEMAR;

b) Empregado da CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.10.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de **6 (seis) meses**.

4.11. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

4.12. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

5.11.1. Será desconsiderado o lance que não atinja a redução numérica de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. Classificadas as Propostas de Preço Eletrônicas, o Agente de Licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.13.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de **120 (cento e vinte) dias corridos**.

5.14. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.15. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.16. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a Proposta de Preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.17. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.



5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.20.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **10% (dez por cento)**, o Agente de Licitações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20.2. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.24. No caso de desconexão o Agente de Licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas 24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. O Agente de Licitação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

5.31. O Agente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.32. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.33. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.35. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.35.1. Caso ocorra o empate ficto de Preço da Proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.35.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.35.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o Agente de Licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.35. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.35.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.35., será realizado sorteio entre elas para que se



identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.35.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte;

5.35.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.36. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.37 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.38. Quando a primeiro colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.39. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 13.303/2016.

5.40. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.41. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.41.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

5.42. Após análise da Proposta de Preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.43. As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet por meio dos respectivos sites, haverá diligência para aferir a referida autenticidade.

5.44. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.45. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.



5.46. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.47. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo compras.gov.br nessa fase.

5.48. É facultada ao Agente de Licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma do item 5 deste Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de



janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 5 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas LTDA., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, por meio da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado



do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

7.3.1.7. Se a licitante não legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.4;

7.3.1.8. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada por meio dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social, no mínimo, equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto

1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br



distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Concordatas ou Recuperação Judicial, exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.10.

7.3.1.12. Para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de Regularidade Relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/1999).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5. Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto

1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br



7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta mais bem classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outros setores e processos da Codemar por correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – ANEXO I DO EDITAL, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da Codemar.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I DESTE EDITAL**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.6. O Agente de Licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua



desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.8.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **Codemar** ou inexecutável;

8.8.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços;

8.8.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O Agente de Licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a habilitação e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexecutáveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codemar;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Quando a licitante apresentar preço final inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela CODEMAR e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



8.10.1. A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como:

- a) contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação;
- b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

8.11. O Agente de Licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.13. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.15. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou por meio do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até às **23:59h**.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta por meio da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A Codemar responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação até **3 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.



9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a Codemar a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do compras.gov.br em campo próprio.

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação.

9.6. É assegurada, às licitantes, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Codemar.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto

1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br



supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único;

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

10.2. Encerrada a todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice **IPCA (Índice de preço ao consumidor)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na Minuta de Contrato e do Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações. conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar.



13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pela Diretoria Requisitante, a Codemar deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada das faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Codemar;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela Codemar.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Concluídos os trabalhos do Agente de Licitação e equipe de apoio, encaminharão o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.



14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da Minuta de Contrato, quando couber.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela Codemar, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias úteis** contados após a convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. A Ata a ser firmada entre a Codemar e a vencedora do certame terá validade conforme disposto no Termo de Referência.

15.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.7. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do Fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

15.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016.

15.9. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.11. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.13. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.14. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.14.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

15.14.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

15.14.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.15. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.16. Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.17. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.18. Se houver mais de uma licitante apta, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.19. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a CODEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.20. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal n.º 937, de 18 de novembro de 2022.



16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^S - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^S e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já



contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à Codemar, no prazo máximo e improrrogável de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço/material extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da Codemar, mediante termo aditivo aprovado pelo Diretoria Jurídica, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela Codemar.

18.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.4. É facultado ao Agente de Licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.5. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.6. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a odemarresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e



previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados.

18.8. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e a Codemar, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

18.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Codemar ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

18.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.11. A Codemar reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.12. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

18.13. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, no horário das **8h às 17 hs nos dias úteis**.

Maricá, 16 de julho de 2026.

ANGELO DUTRA

Diretor de Administração

PROCESSO Nº: 11287/2025

DATA DO INÍCIO:

30/05/2025

FOLHA: _____

RUBRICA



ANEXOS

- I – Carta Proposta de Preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III- Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- IV– Minuta de Contrato;**

PROCESSO Nº: 11287/2025

DATA DO INÍCIO:

30/05/2025

FOLHA: _____

RUBRICA



ANEXO I DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 16/2026 CODEMAR

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE:**

LOTE 01					
Descrição		Unidade	Quantidade e estimada	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Técnico de Segurança do Trabalho registrado no MTP (Ministério do Trabalho e Previdência) – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	19800	R\$	R\$
2	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Médico do Trabalho com especialização na área ou residência médica em Saúde Ocupacional – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	4500	R\$	R\$
3	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Engenheiro em Segurança do Trabalho com especialização na área – nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	4500	R\$	R\$
4	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	R\$	R\$
5	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	R\$	R\$
6	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	R\$	R\$
7	Elaboração Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	R\$	R\$

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto

1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br



8	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	1248	R\$	R\$
9	Implantação da CIPA, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	R\$	R\$
10	Gestão de dados para o E-SOCIAL, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Mensal	30	R\$	R\$
11	Implantação do SESMT, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	R\$	R\$
12	Exames clínicos de saúde ocupacional, admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme detalhado no item 3 deste TR, conforme demanda, com expedição de documentos.	Un	6238	R\$	R\$
13	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: hemograma completo + glicose, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$
14	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: espirometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$
15	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: radiografia do torax, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$
16	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: audiometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$
17	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: acuidade visual, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$
18	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: toxicológico, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$

PROCESSO Nº: 11287/2025

DATA DO INÍCIO:

30/05/2025

FOLHA: _____

RUBRICA


PREFEITURA DE
MARICÁ


19	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: avaliação psicológica/psicotécnica, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$
20	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: psa para homens acima de 45 anos, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	R\$	R\$
21	Acompanhamento, mapeamento, atualização e controle da CIPA, PGR, PCMSO, LTCAT, PCA, SESMT.	Mensal	30	R\$	R\$
22	Treinamento e capacitação para atender as NR's e atividades afins.	Hora	1000	R\$	R\$
23	Plataforma com acesso na apple e android cuja função é de acompanhar os índices de turnover, absenteísmo, ginástica laboral online, orientações de hábitos saudáveis, orientações sobre autoconhecimento profissional e clima organizacional.	Hora/mês	1248	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 1			R\$		

LOTE 2					
	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
24	Serviço de Terapia Ocupacional, conforme demanda.	Carga horária	2880	R\$	R\$
25	Serviço de Psicologia Organizacional, conforme demanda.	Carga horária	2880	R\$	R\$
26	Serviço de Ginástica Laboral, exercido por profissional de Educação Física, conforme demanda.	Carga horária	2880	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 2			R\$		

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto

1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br

PROCESSO Nº: 11287/2025

DATA DO INÍCIO:

30/05/2025

FOLHA: _____

RUBRICA



**PREFEITURA DE
MARICÁ**



Validade da Proposta:

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)



ANEXO II DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal Nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com capacidade técnica e operacional para desenvolver, implementar e gerenciar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, bem como à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

1.2. O presente Termo de Referência fornecerá diretrizes e requisitos para a contratação, visando garantir a transparência, a qualidade e o cumprimento das normas legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, com competência técnica para a realização de todos os exames ocupacionais obrigatórios e complementares, emissão de laudos e documentos legais, condução de treinamentos e execução de demais atividades voltadas à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente laboral.

2.1.2. A contratação visa garantir que a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, doravante denominada apenas CODEMAR, possa exercer suas atividades em conformidade com as normas trabalhistas, assegurando os direitos e deveres de empregados e empregador. Os serviços deverão ser prestados por meio de soluções eficazes e personalizadas, que promovam a saúde ocupacional, reduzam custos e riscos trabalhistas e contribuam para o bem-estar dos colaboradores,



fortalecendo a segurança jurídica e a sustentabilidade das atividades institucionais da CODEMAR.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Quadro detalhado com a estimativa de quantitativos dos itens que compõem o objeto da contratação:

LOTE 01					
	Descrição	Unidade	Quantidade e estimada	Qtde mínima	Qtde p/ adesão
1	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Técnico de Segurança do Trabalho registrado no MTP (Ministério do Trabalho e Previdência) – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	19800	2640	9900
2	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Médico do Trabalho com especialização na área ou residência médica em Saúde Ocupacional – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	4500	1800	2250
3	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Engenheiro em Segurança do Trabalho com especialização na área – nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	4500	1800	2250
4	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1
5	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1
6	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1
7	Elaboração Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1
8	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	1248	499	624

PROCESSO Nº: 11287/2025**DATA DO INÍCIO:**

30/05/2025

FOLHA: _____**RUBRICA**

9	Implantação da CIPA, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1
10	Gestão de dados para o E-SOCIAL, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Mensal	30	12	15
11	Implantação do SESMT, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1
12	Exames clínicos de saúde ocupacional, admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme detalhado no item 3 deste TR, conforme demanda, com expedição de documentos.	Un	6238	2495	3119
13	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: hemograma completo + glicose, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624
14	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: espirometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624
15	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: radiografia do torax, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624
16	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: audiometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624
17	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: acuidade visual, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624
18	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: toxicológico, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624
19	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: avaliação psicológica/psicotécnica, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto

1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br



20	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: psa para homens acima de 45 anos, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624
21	Acompanhamento, mapeamento, atualização e controle da CIPA, PGR, PCMSO, LTCAT, PCA, SESMT.	Mensal	30	12	15
22	Treinamento e capacitação para atender as NR's e atividades afins.	Hora	1000	400	500
23	Plataforma com acesso na apple e android cuja função é de acompanhar os índices de turnover, absenteísmo, ginástica laboral online, orientações de hábitos saudáveis, orientações sobre autoconhecimento profissional e clima organizacional.	Hora/mês	1248	499	624

LOTE 2

24	Serviço de Terapia Ocupacional, conforme demanda.	Carga horária	2880	480	1440
25	Serviço de Psicologia Organizacional, conforme demanda.	Carga horária	2880	480	1440
26	Serviço de Ginástica Laboral, exercido por profissional de Educação Física, conforme demanda.	Carga horária	2880	480	1440

2.2.2. Todos os itens listados acima foram definidos com base no planejamento da CODEMAR, conforme demonstrado na respectiva memória de cálculo. As quantidades estimadas no quadro apresentado serão utilizadas de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela CODEMAR, não representando, portanto, obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados.

2.2.3. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que possui sede ou unidade no Distrito Sede (1º Distrito) do Município de Maricá e que possui fácil acesso com linhas de transporte público próxima à CODEMAR, no intuito de facilitar o acesso dos empregados.

2.2.3.1. A CONTRATADA não poderá participar desta licitação com clínicas



conveniadas, com a única exceção da previsão descrita no subitem 12.1.

2.2.4. A CONTRATADA deverá ter a competência e realizar treinamentos, quando cabíveis, para atendimento das seguintes NRs:

- a) NR 01 - implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- b) NR 03 – Embargo ou Interdição
- c) NR 04 - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho
- d) NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- e) NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- f) NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- g) NR 08 - Edificações
- h) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- i) NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- j) NR 12 - Máquinas e Equipamentos
- k) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres
- l) NR 16 - Atividades e Operações Perigosas
- m) NR 17 - Ergonomia
- n) NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- o) NR 19 - Explosivos
- p) NR 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- q) NR 21 - Trabalho a Céu Aberto
- r) NR 23 - Proteção Contra Incêndios
- s) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- t) NR 25 - Resíduos Industriais
- u) NR 26 - Sinalização de Segurança
- v) NR 28 - Fiscalização e Penalidades
- w) NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário



- x) NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- y) NR 35 - Trabalho em Altura
- z) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 120

2.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar documentos técnicos, laudos técnicos, programas e realizar acompanhamento mensal a fim de atender o disposto na legislação vigente quanto a:

2.2.5.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR:

2.2.5.1.1. Nas atividades da empresa. A análise de riscos deve levar em consideração os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes.

2.2.5.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

2.2.5.2.1. Conforme redação da NR 07, a CONTRATADA deverá, atendendo aos empregados da CODEMAR com profissional médico do trabalho, fazer o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, realizando os exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho após afastamento por doença ou acidente, exames complementares conforme requisito de cada função em obediência a legislação, emitindo/elaborando os referentes documentos e disponibilizando-os para esta Companhia, nos moldes e predispostos previstos pelo MTE.

2.2.5.2.2. Os resultados dos Atestados de Saúde Ocupacional, no caso de admissão, deverão ser expedidos com, pelo menos, um dia de antecedência a data de admissão.

2.2.5.2.3. A CONTRATADA deverá observar a periodicidade e validade dos exames médicos ocupacionais realizados e criará planos, utilizando-se de agendas juntamente com a CODEMAR, a fim de manter em validade os atestados ora expedidos.

2.2.5.2.4. O local de realização dos exames periódicos clínicos e complementares será na sede da CODEMAR, em sala a ser disponibilizada pela Companhia, sempre que não contrarie as normas técnicas específicas. Nesse sentido, considerando exceção os exames complementares de Raio-X e Laboratoriais, os quais poderão ser realizados em clínica ou laboratório, conforme subitem 12.1.



2.2.5.2.4.1. A CODEMAR reservará uma sala durante uma semana, com data a ser definida pela CONTRATADA, para a realização de tais exames.

2.2.5.2.4.2. Nos exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função, os funcionários da CODEMAR serão encaminhados para Clínica própria da CONTRATADA, que deverá ser situada dentro de um raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros a partir do Aeroporto de Maricá, para a realização dos exames, sejam clínicos ou complementares.

2.2.5.2.5. Acerca dos Atestados de Saúde Ocupacional, sejam admissionais, demissionais, de mudança de função ou periódicos, deverão ser mapeados pela CONTRATADA, através de visita técnica a ser realizada durante o processo licitatório nas dependências da CODEMAR, os tipos de exames complementares de acordo com o quadro de funções mencionado abaixo, no qual poderá haver uma suplementação do número de funcionários 10% em média, a serem realizados conforme itens 2.2.5.2.3. e 2.2.5.2.4. deste termo:

QUADRO DE FUNÇÕES COM ESTIMATIVA DE FUNCIONÁRIOS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES NO QUADRO DA CODEMAR

FUNÇÃO	QTDE DE FUNCIONÁRIOS (ESTIMADA)
CARGOS COMISSIONADOS	
Diretores	13
Assessor especial II	03
Assessor I	15
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete	02
Auditor Interno	01
Superintendente	49
Coordenador	78
Supervisor	04
Assessor A-5	15
Assessor A-4	37
Assessor A-3	36
Assessor A-2	20
CARGOS CONCURSO PÚBLICO	
Cadista	01
Técnico em Edificações	02
Agente Administrativo V	02
Agente Administrativo II	02
Agente Administrativo I	01
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Advogado Pleno	01
Topógrafo	01
Auxiliar Topografia	01
Analista de Licitações Pleno	03
Norteador	02
Administrador Pleno	01
Agente de Campo	09
Arquiteto	01

2.2.5.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

2.2.5.3.1. A CONTRATADA deverá analisar e levantar nas áreas pertencentes e designadas à CODEMAR, elaborando o laudo técnico, relatando, orientando e apontando os agentes nocivos presentes no ambiente e se eles podem gerar perigo ou condição insalubre para os trabalhadores. O documento deve também informar se



existe tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, além de incluir recomendações sobre a adoção desses equipamentos pelo estabelecimento. O laudo técnico deverá ser renovado sempre que houver mudanças no ambiente de trabalho. A CONTRATADA também deverá elaborar um documento descrevendo os EPI's, de forma analítica, para cada função específica, delimitada e explicitada no Plano de Cargos e Salários da CODEMAR, e um documento descrevendo os EPC's, de forma analítica, necessários para cada área que será delimitada no contrato.

2.2.5.4. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA – PCA

2.2.5.4.1. A CONTRATADA deverá avaliar todos os funcionários que venham a pertencer ao quadro da CODEMAR, efetivos e temporários, de forma periódica, monitorando, educando e treinando os colaboradores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, em consonância ao previsto no PGR, a fim de prevenir a instalação ou evolução das perdas auditivas ocupacionais de trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevada. Fica a cargo da CONTRATADA, a elaboração do programa, acompanhamento e expedição de resultados de exames realizados conforme demanda.

2.2.5.5. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

2.2.5.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar documentos, por função, definindo grau de exposição a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, dados administrativos da empresa, função, cargo e funcionários, conforme moldes da IN PRES/INSS nº 128/2022, Anexo XVII, e alterações posteriores.

2.2.5.6. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

2.2.5.6.1. A CONTRATADA deverá implantar a CIPA sempre que necessário, bem como, suprir as necessidades da CIPA já eleita pelos funcionários da CODEMAR, realizando treinamentos, palestras institucionais, orientando os participantes e demais funcionários eleitos para compor a CIPA. Ficará também responsável a CONTRATADA pelo processo de eleição dos participantes, pela agenda das reuniões periódicas, pela orientação e elaboração da pauta e tratativas das reuniões, elaborar, definir em calendário e prestar serviços na Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT,



confeccionar relatórios e documentos pertinentes ao assunto em conformidade ao disposto na NR 05.

2.2.5.7. E-SOCIAL

2.2.5.7.1. Além dos documentos físicos referentes aos itens 2.2.4.1, 2.2.4.2., 2.2.4.3., 2.2.4.4., 2.2.4.5. e 2.2.4.6, a CONTRATADA deverá gerar todos os arquivos dos referidos itens citados no formato necessário para envio ao e-social, inclusive em formato .xml, obedecendo os leiautes pré-estabelecidos, atualizando-os quando necessário, em conformidade com os eventos S-2210, S-2240, S-2220, S-2230 e demais que sejam necessários para atendimento desta prerrogativa, atendendo, de forma conjunta, emitindo e enviando arquivos necessários, em formato a ser designado, à empresa prestadora de serviços de contabilidade da CODEMAR, sendo compatível com software house utilizado em todo prazo do contrato, de forma que seja viável o envio do arquivo em atenção ao requisitado pelo e-social.

2.2.5.8. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

2.2.5.8.1. A implantação do SESMT deverá estar observada conforme disposição da NR 04, seguindo os princípios nela descritos. A CONTRATADA avaliará os riscos conforme ambientes e atividades analisados, enquadrando a quantidade de profissionais especializados necessários, entre eles: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho, para atendimento da NR 04, nos termos da demanda da CODEMAR, sendo que esta quantidade deverá ser reavaliada sempre que houver mudança no quadro de funcionários da CODEMAR. Os honorários do(s) profissional(is), assim como toda e qualquer obrigação trabalhista, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O(s) profissional(is) deverá(ão) prestar serviços e ficará(ão) lotados na sede da CODEMAR e cumprirá(ão) a carga horária de acordo com as disposições da NR 04, que estabelece que os técnicos de segurança do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho têm carga-horária de 8 (oito) horas diárias. Já engenheiro, médico e enfermeiro do trabalho devem trabalhar, no mínimo,



de 3 (três) a 6 (seis) horas diárias, observado o dimensionamento do SESMTA controlada pela empresa CONTRATADA.

2.2.5.8.2. Despesas com alimentação, uniformes, adicional noturno, horas extraordinárias e demais custos dessa natureza com os funcionários prestadores de serviço ficarão por conta da CONTRATADA.

2.2.5.8.3. A CONTRATADA poderá manter um controle de banco de horas referente ao profissional que faz parte da cessão de mão de obra (conforme item 1 do quadro detalhado com quantitativos), desde que não frustre as obrigações e demandas extraordinárias apresentadas pela CODEMAR em suas atividades.

2.2.5.8.4. É de grande importância e ressalva que todos os profissionais que prestarem qualquer tipo serviço para a CODEMAR, devem estar quites com Órgãos, Conselhos e demais regulamentadores das atividades/funções a serem prestadas. Os profissionais que prestarem serviço dentro das dependências da CODEMAR deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e identificados como prestadores de serviço da CODEMAR.

2.2.5.8.5. A CODEMAR disponibilizará uma sala, em local a ser definido dentro da sede da CODEMAR, para instalação do SESMT, sendo a equipagem e montagem da sala de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.5.8.6. Fornecer, mensalmente, à CODEMAR, Relatórios Gerenciais enfocando aspectos de interesse da CODEMAR, nos moldes que forem estabelecidos de comum acordo entre as partes.

2.2.5.8.7. Caso a CODEMAR venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ressarcirá o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

2.2.5.8.8. Responsabilidades do SESMT:

- a) elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;
- b) acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;



- c) implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora Nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- d) elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;
- e) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização;
- f) manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando existente;
- g) promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- h) propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;
- i) conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR;
- j) compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado;
- k) acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora Nº 07 (NR-07).

2.2.5.8.9. Os profissionais integrantes do SESMT devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Técnico de Segurança do Trabalho – técnico portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado por estabelecimento de ensino médio, reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação e registrado no MTP.



b) Médico do Trabalho – médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina;

c) Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação; 2.2.

d) Alternativamente, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços poderão ser assumidos por pessoa jurídica, desde que atendido o seguinte requisito:

- A comprovação do vínculo será feita mediante apresentação de contrato formal celebrado entre a pessoa jurídica e a licitante vencedora ou declaração de contratação futura, contendo a descrição das obrigações e responsabilidades, com validade durante todo o período de execução contratual.
- A comprovação da capacidade técnico-operacional exigida nas alíneas “a”, “b” e “c”, será realizada quando da assinatura do contrato.

2.2.5.9. SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL

2.2.5.9.1. O serviço deverá contemplar a Tecnologia Assistiva nas Atividades de Vida Diária (AVDs) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs) com os objetivos de:

- a) promover adaptações de jogos, brincadeiras e brinquedos;
- b) criar equipamentos, adaptações de acesso ao computador e software;
- c) utilizar sistemas de comunicação alternativa, de órteses, de próteses e de adaptações;
- d) promover adequações posturais para o desempenho ocupacional por meio de adaptações instrumentais;
- e) realizar adaptações para déficits sensoriais (visuais, auditivos, táteis, dentre outros) e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;



- f) adequar unidades computadorizadas de controle ambiental;
- g) promover adaptações estruturais em ambientes domésticos, laborais, em espaços públicos e de lazer;
- h) promover ajuste, acomodação e adequação do indivíduo a uma nova condição e melhoria na qualidade de vida ocupacional.

2.2.5.9.2. O serviço deverá ser prestado com carga horária mínima de 10 horas semanais.

2.2.5.9.3. As atividades a serem executadas estão em consonância com a Resolução COFFITO Nº 425, de 08 de julho de 2013.

2.2.5.9.4. A CONTRATADA será responsável por elaborar planos para promover ajustes necessários para alcance dos objetivos.

2.2.5.9.5. O local de execução será na sede da CODEMAR, dentro das diretrizes do item 2.2.5.2.4

2.2.5.10. **SERVIÇO DE PSICOLOGIA OCUPACIONAL**

2.2.5.10.1. O serviço tem objetivo da manutenção do ambiente de trabalho saudável, solução de problemas ligados à gestão de pessoas, visando um bom clima organizacional, com foco nas seguintes atividades:

- a) adotando medidas que visam promover a qualidade de vida e o bem-estar no trabalho.
- b) aplicando pesquisas de satisfação e avaliação de clima organizacional;
- c) aplicando *feedbacks* construtivos;
- d) avaliando o desempenho e a performance dos times;
- e) estimulando a autoavaliação;
- f) gestão de conflitos;
- g) mapeando periodicamente o comportamento dos colaboradores, por meio de testes comportamentais;
- h) otimizando e aprimorando os processos de recrutamento e seleção;
- i) revisando de maneira regular os cargos e salários disponíveis na empresa;

2.2.5.10.2. O serviço deverá ser prestado com carga horária mínima de 10 horas semanais;



2.2.5.10.3. O local de execução será na sede da CODEMAR.

2.2.5.11. **SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL**

2.2.5.11.1. A CONTRATADA deverá estabelecer plano para execução da ginástica laboral coletiva, de acordo com a especificidade e disponibilidade de cada cargo e setor de trabalho;

2.2.5.11.2. O programa de ginástica laboral terá como objetivo prevenir doenças e lesões, reduzir o absenteísmo, estimular a atividade física e melhorar o ambiente organizacional;

2.2.5.11.3. O serviço deverá ser prestado com carga horária mínima de 10 horas semanais;

2.2.5.11.4. O local de execução será na sede da CODEMAR.

2.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.3.1. Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481. Centro - Maricá - RJ CEP 24901-130.

2.4. Para a eficiente execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, bem como executar os procedimentos, metodologias e adequados.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CODEMAR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prestados de acordo com o cronograma físico e financeiro detalhado no item 9 deste Termo de Referência.

2.7. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado; a data da emissão da proposta, a validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias corridos, os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível, além das demais condições previstas neste Termo de Referência



2.7.1. A referida proposta deve ainda declarar que está adequado com o Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, no tocante à saúde e segurança do trabalho, conforme determinações legais previstas no Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), especialmente em seu Capítulo V, alterado pela Lei Nº 6.514/1977. Essa legislação trata especificamente das obrigações relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho, cuja inobservância pode ensejar fiscalização, autuação e aplicação de sanções administrativas por parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou de órgãos conveniados, nos termos do artigo 159 da referida lei.

3.1.2. A contratação também visa assegurar o pleno cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo MTE, notadamente as NRs nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 35, que tratam de diretrizes técnicas e operacionais para garantir a integridade física, mental e social dos trabalhadores, bem como a regularidade das atividades laborais.

3.1.3. Considerando que o Estatuto Social da CODEMAR estabelece a observância ao princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública somente pode agir nos limites expressamente autorizados pela legislação, é imprescindível o cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares vigentes. Ressalta-se, ainda, que as atividades objeto desta contratação não integram as funções finalísticas da Companhia, o que reforça a necessidade de sua execução por empresa especializada, devidamente capacitada para atender aos requisitos técnicos e legais exigidos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1.1. LEI Federal Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, artigo 28:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de
Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Conjunto
1 Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
www.codemar-sa.com.br



serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

4.1.2. Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR (RILCC) prevê a utilização de procedimento licitatório **assemelhado** ao da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no artigo 32, inciso VII do RILCC;

4.1.3. A adoção do processo licitatório justifica-se pela natureza integrada e sensível da contratação, que envolve serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, realização de exames ocupacionais, emissão de documentos médicos e previdenciários, elaboração e gestão de PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, acompanhamento de CIPA, SESMT, eventos de SST no eSocial, treinamentos e serviços correlatos de saúde ocupacional. Trata-se, portanto, de objeto que demanda análise imediata da documentação técnica, dos responsáveis técnicos, das licenças sanitárias, dos registros profissionais e da estrutura mínima necessária para atendimento dos empregados da CODEMAR.

4.1.4. A opção pelo procedimento licitatório não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar maior controle da fase de habilitação, julgamento e diligenciamento, permitindo à Comissão de Licitação verificar, no ambiente da sessão, a compatibilidade entre a proposta ofertada, os documentos de habilitação, a estrutura técnica declarada e as exigências indispensáveis à execução adequada dos serviços. A medida busca a mitigação do risco de contratação de empresa sem capacidade operacional comprovada, especialmente diante da necessidade de continuidade dos serviços de saúde ocupacional e da prevenção de passivo trabalhista, previdenciário e administrativo.



4.1.5. Considerando que a contratação abrange atividades diretamente relacionadas à saúde, segurança e regularidade laboral dos empregados da CODEMAR, eventual falha na execução poderá ocasionar atrasos admissionais, vencimento de exames periódicos, inconsistências em eventos de SST no eSocial, ausência ou inadequação de laudos obrigatórios, autuações por órgãos fiscalizadores e prejuízo à continuidade administrativa da Companhia. Assim, o processo licitatório assemelhado a pregão se mostra adequada para conferir maior segurança à seleção da proposta mais vantajosa, preservando a economicidade, a eficiência, o julgamento objetivo e a competitividade, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços é o procedimento licitatório mais adequado ao objeto que se pretende contratar, já que permite que a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR utilize os itens registrados conforme a demanda que se apresenta ao longo da vigência da Ata, sendo-lhe lícito solicitar a utilização da ata em conformidade com suas necessidades, sem correr o risco de contratar um número menor ou maior do que o necessário, gerando economia processual e dispensando a necessidade de espaço para estoque e manutenção dos referidos itens.

4.2.2. A utilização do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que a contratação do objeto deverá ser atendida de forma parcelada, bem como pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo total a ser utilizado pela estrutura da administração pública, por conta das necessidades de equipamentos que surgirão no decorrer da execução do objeto, de acordo com o artigo 66 da Lei Federal Nº 13.303/2016 c/c artigo 3º, incisos I, III e IV, do Decreto Municipal Nº 937, de 18 de novembro de 2022.

4.2.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do procedimento licitatório é a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR.

4.2.4. Os licitantes poderão ofertar quantidade inferior ao quantitativo máximo da ATA, desde que não seja inferior ao quantitativo mínimo exposto, nos termos do inc.



IV do artigo 12 do Decreto Municipal Nº 937/2022.

4.3. MODO DE DISPUTA

4.3.1. O presente procedimento licitatório será realizado através do sistema Compras.gov.br (Comprasnet).

dotando-se o critério de julgamento por Menor Preço por Lote, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.5. REGIME DE EXECUÇÃO

4.5.1. O regime de execução INDIRETA será:

4.5.1.1. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme disposto no artigo 42, I da Lei Federal Nº 13.303/2016.

4.6. PROCEDIMENTO:

4.6.1. O presente procedimento licitatório será realizado por meio do sistema Compras.gov.br (Comprasnet), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, em razão das especificidades técnicas e operacionais do objeto, que exige análise conjunta da proposta, da qualificação técnica, dos registros profissionais, das licenças exigíveis, da estrutura de atendimento e da capacidade de execução imediata dos serviços.

4.6.2. A opção pela forma assemelhado a pregão eletrônico garante a observância da publicidade, da competitividade, da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo. O edital deverá assegurar ampla divulgação do certame, prazo adequado para formulação das propostas, possibilidade de participação de empresas que atendam às condições editalícias e critérios objetivos de julgamento e habilitação, vedada qualquer exigência que configure restrição indevida à competitividade.

4.6.3. Dessa forma, a adoção do procedimento assemelhado a pregão eletrônico apresenta-se como medida adequada, voltada à preservação da economicidade, à seleção da proposta mais vantajosa, à redução de riscos de inexecução contratual e à



garantia da continuidade dos serviços essenciais de Medicina e Segurança do Trabalho, sem prejuízo da ampla publicidade e da observância dos princípios que regem as contratações das empresas estatais.

4.7. LEGISLAÇÃO APLICADA

4.7.1. NRs: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 33 e 35, especificadas no item 2.2.3, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas como pertinentes durante a execução contratual.

4.7.2. LEI Nº 6.514/77 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

4.7.3. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.7.4. IN PRES/INSS nº 128/2022 - PERFIL PROFISSIO-GRÁFICO PREVIDENCIÁRIO;

4.7.5. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 120;

4.7.6. Demais normas pertinentes a Medicina e Segurança do Trabalho.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.

5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.1.1.1. Prestação de serviços de fornecimento de plataforma digital compatível com sistema iOS e Android, que contemple:

a) Acompanhamento de indicadores de gestão de pessoas, como rotatividade e absenteísmo;

5.1.1.2. Elaboração e gestão de laudos ocupacionais, tais como PCMSO, PGR, LTCAT, LIP e outros documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho;



5.1.1.3. Execução de exames ocupacionais, complementares e laboratoriais, como eletrocardiograma, eletroencefalograma, audiometria, espirometria, acuidade visual e exames toxicológicos;

5.1.1.4. Treinamentos e implantação de programas relacionados à saúde e segurança do trabalho, incluindo CIPA e SESMT;

5.1.1.5. Serviços relacionados à saúde emocional e bem-estar, como programas de apoio psicológico e promoção da qualidade de vida.

5.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter:

5.1.2.1. Descrição detalhada dos serviços prestados, destacando as atividades realizadas e ferramentas utilizadas;

5.1.2.2. Identificação do contratante (nome, CNPJ, endereço);

5.1.2.3. Período de execução dos serviços.

5.2. Licença de Funcionamento: emitida pela Vigilância Sanitária local (VISA), municipal ou estadual, na qual a empresa esteja sediada.

5.3. Responsável Técnico: Médico que deverá ter formação superior em Medicina em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina, e certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área objeto deste Termo. Possuir Registro Profissional e estar adimplente junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro - CREMERJ.

5.4. Alternativamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços poderá ser assumida por pessoa jurídica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.4.1. A pessoa jurídica deve comprovar vínculo formal de médico(s) que atendam integralmente os requisitos previstos para o responsável técnico, conforme especificado no item 5.3

5.4.1.2. A comprovação do vínculo será feita mediante apresentação de contrato formal celebrado entre a pessoa jurídica e o(s) médico(s) ou declaração futura de contratação, contendo a descrição das obrigações e responsabilidades, com validade durante todo o período de execução contratual.

5.4.1.3. A pessoa jurídica e o profissional responsável devem possuir regularidade



junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CREMERJ, sendo obrigatória a apresentação de certidões que atestem a adimplência e a aptidão para o exercício das atividades descritas neste documento.

5.4.2. Considerando o complexo de atividades exercidas pela CODEMAR, como também o grau de responsabilidade do profissional Responsável Técnico perante os Órgãos Reguladores e de fiscalização, justifica-se a exigência de experiência apontada no item 5.3 do Termo de Referência.

6. PRAZOS

6.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOM –Diário Oficial de Maricá.

6.1.1.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo 75 §2, I da Lei Federal Nº 13.303/2016.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOM – Diário Oficial de Maricá.

6.2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

6.2.3. Os contratos celebrados a partir da ata de registro de preços poderão sofrer as alterações contidas nos termos do artigo 81 da Lei Federal N.º 13.303/2016.

6.2.4. Será admitida prorrogação contratual nos termos do artigo 71, da Lei Federal Nº 13.303/16, efetuada mediante termo aditivo ao contrato.

6.2.5. O início dos serviços iniciará após a ordem de início expedida pela CODEMAR, devendo a CONTRATADA estar apta a receber os funcionários da CODEMAR imediatamente, caso haja necessidade.

6.2.5.1. A impossibilidade de atendimento previsto no subitem anterior acarretará a penalização da empresa.

6.3. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO



6.3.1. O prazo de recebimento **provisório** será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da sua nota fiscal.

6.3.2. O prazo de recebimento **definitivo** será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.4. Prazo de substituição de material eivado de vício: No caso de recusa dos itens contemplados pela CODEMAR, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

6.5. Qualquer documento físico ou digital deverá ser entregue mediante acordo entre as partes nos endereços físicos e/ou eletrônicos indicados durante a execução do contrato.

6.6. Qualquer objeto da contratação será recusado inteiramente nas seguintes condições:

6.6.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

6.6.2. Caso apresente vícios ou defeitos, toda prestação do serviço ou em parte, devendo a CONTRATADA acatar ao disposto no artigo 20 da Lei Nº 8.078/90, em que se explicita:

O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1 A memória de cálculo está indicada no anexo II deste Termo de Referência.



8. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO nos termos do artigo 34 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

8.2. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, através do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.3. DO MODO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento pela execução do objeto desta contratação será efetuado, mensalmente e de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

8.3.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração através do e-mail administracao.adm@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento.

8.3.3. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

8.3.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: R. Jovino Duarte de Oliveira, 491 - Centro, Maricá - RJ, CEP 24901-130

8.3.5. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação;

8.3.6. Quando verificado erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

8.3.7. A Diretoria de Administração para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e CODEMAR;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

8.4. DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



9.1. Os pagamentos serão feitos conforme as quantidades dos itens solicitados e entregues, por meio de processo de uso da futura Ata de Registro de Preços.

10. GARANTIA

10.1. Considerando o disposto no artigo 70, §1º da Lei Federal Nº13.303/16 e o poder discricionário dos atos praticados pelo gestor da Diretoria/Unidade REQUISITANTE, não será exigida garantia para o objeto contratual.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e encargos relacionados à perfeita execução do objeto contratado. São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

11.1.1.1. Fornecer o objeto ou prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, observando as normas de qualidade, segurança e legalidade aplicáveis;

11.1.1.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, acompanhada da respectiva nota fiscal, com informações detalhadas como marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.3. Responsabilizar-se por vícios ou danos decorrentes do objeto ou serviço, conforme previsto nos artigos. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90);

11.1.1.4. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e no prazo estabelecido, quaisquer itens ou serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades;

11.1.1.5. Comunicar à CODEMAR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para prestação de serviço, qualquer impedimento devidamente justificado que comprometa o cumprimento do prazo;

11.1.1.6. Indicar preposto devidamente habilitado para representá-la durante a execução do contrato e manter sistema de comunicação ativo durante o horário de



expediente da CODEMAR (dias úteis, das 08h às 17h), informando os meios de contato (telefone fixo, celular, e-mail ou outro);

11.1.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive em casos de substituição por documentos equivalentes;

11.1.1.8. Cumprir integralmente os normativos legais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as normas internas da CODEMAR, incluindo exigências da Vigilância Sanitária, quando pertinentes;

11.1.1.9. Cumprir as exigências da Lei Federal Nº 13.303/16 e demais normas regulatórias vigentes, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CODEMAR;

11.1.1.10. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da contratação, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CODEMAR, conforme previsto também nas diretrizes do ponto 12 deste Termo de Referência.

11.1.1.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela CODEMAR e comunicar, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade identificada durante a execução do contrato;

11.1.1.12. Informar imediatamente à CODEMAR qualquer alteração cadastral relevante, como endereço, e-mail, conta bancária ou outros dados que possam afetar o cumprimento contratual;

11.1.1.13. Ressarcir eventuais danos causados à CODEMAR ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, responsabilizando-se pela cobrança ou penalidade que a CODEMAR venha sofrer quando comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, devendo ressarcir o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.



11.1.1.14. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CODEMAR quanto ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, comprometendo-se a corrigir prontamente quaisquer falhas, erros ou imperfeições identificadas;

11.1.1.15. Respeitar as normas de controle patrimonial, fluxo de pessoas e demais procedimentos internos estabelecidos pela CODEMAR;

11.1.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela correta e eficiente execução dos serviços, sendo que a omissão ou falha na fiscalização por parte da CODEMAR não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.1.1.17. Arcar com todos os custos relacionados à execução contratual, inclusive tributos incidentes sobre sua atividade, encargos sociais e obrigações trabalhistas dos profissionais envolvidos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. São obrigações da CODEMAR:

11.2.1.14. Receber o objeto contratado nas condições e prazos estabelecidos no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;

11.2.1.15. Verificar, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos bens ou serviços entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.1.16. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a existência de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas por meio de substituição, reparo ou correção, conforme o caso;

11.2.1.17. Nomear comissão de fiscalização composta, no mínimo, por um gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e verificação do cumprimento de todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência, observando os princípios constitucionais da Administração Pública;

11.2.1.18. Acompanhar, fiscalizar e inspecionar a execução do contrato e o fornecimento dos bens ou serviços, podendo, inclusive, rejeitá-los quando em desacordo com as especificações, notificando a CONTRATADA quanto às irregularidades encontradas e fixando prazo para correção;



11.2.1.19. Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre quaisquer irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato, concedendo prazo razoável para saneamento;

11.2.1.20. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, formas e prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;

11.2.1.21. Proporcionar as condições adequadas para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a autorização de acesso às dependências da CODEMAR, nos termos acordados;

11.2.1.22. Enviar à CONTRATADA, por meio de e-mail institucional (a ser informado na assinatura do contrato), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as informações necessárias para o encaminhamento de funcionários aos exames admissionais, contendo nome completo, CPF, cargo e data de admissão;

11.2.1.23. A CODEMAR não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitido à CONTRATADA, subcontratar, exclusivamente, os exames laboratoriais e de imagens (Raio-X e similares), assumindo, para tanto, todas as responsabilidades decorrentes da inexecução contratual, independente da justificativa, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do contrato.

12.2. É VEDADA a subcontratação de empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, do processo licitatório que originou este contrato, bem como de empresa que esteja cumprindo sanção administrativa que a impeça de contratar com a CODEMAR.

12.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada mantenha, durante toda a execução da parcela subcontratada, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas quando da autorização da subcontratação, devendo comunicar imediatamente à CODEMAR qualquer alteração.

12.4. Os pagamentos à subcontratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico de natureza contratual, trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra espécie entre a subcontratada e a CODEMAR.

13. **CONSÓRCIO**

13.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão.

14. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços para outras empresas estatais referidas no artigo 1º da Lei Federal Nº 13.303/16.

14.2. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por Órgão não participante, no limite do quantitativo especificado na tabela de descrição do objeto, no quadro do subitem 2.2.1., observando-se o Decreto Municipal Nº 937/2022.

14.3. Cada órgão não participante não poderá exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados em ata.

14.4. Limite coletivo: o total das adesões externas não poderá exceder o dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes.

15. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta pelo gestor, um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um suplente.

15.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no DOM – Diário Oficial de Maricá.



15.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

15.4. À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

15.4.1. Encaminhar à Diretoria Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

15.4.2. Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações;

15.4.3. Verificar se os produtos/serviços entregues estão de acordo com este Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido, podendo recusar o recebimento.

15.4.4. Verificar se os produtos/serviços entregues apresentam defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

16.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

16.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

16.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências



previstas em lei e neste instrumento;

16.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

16.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

16.3.1.1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 82 e § 1º do artigo 83 da Lei Federal N.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

16.3.1.2. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do artigo 83, da Lei Federal N.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial de Maricá - DOM.

16.3.1.3. De acordo com o artigo 84, da Lei Federal N.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

16.5. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

16.6.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;



- 16.6.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 16.6.3 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
- 16.6.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6.5 Cometer fraude fiscal;
- 16.6.6 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 16.6.7 Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 16.7. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481. Centro - Maricá - RJ, CEP: 24901-130;
- 16.9. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (artigo 83, § 2º da Lei Federal Nº13.303/2016).

17. TABELA DE PENALIDADES

- 17.1. Considerações iniciais:
- 17.2. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
- 17.2.1.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;
- 17.2.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;
- 17.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.



17.4. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.

17.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 83 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e nas seguintes:

17.4.1.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

17.4.1.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

17.4.2. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

17.5. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

17.6. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

17.7.

TABELA 01	
INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa	5% (cinco por cento) por infração
2) fraude na execução contratual	
3) comportamento inidôneo	
4) fraude fiscal	
5) inexecução total do contrato	
6) inexecução parcial	2% (dois por cento) por infração
7) descumprimento de obrigação contratual	

17.8. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o



nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA	
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS	
NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

*Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 03		
INFRAÇÃO E CORRESPONDENTES NÍVEIS		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar desubstituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6



7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3



23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual poderá ensejar a rescisão do contrato, com as consequências previstas em lei, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.2. Constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses legais ou previstas neste documento:

18.2.1. O não cumprimento, cumprimento irregular ou atraso injustificado de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

18.2.2. A lentidão na execução contratual que comprometa, a juízo da CODEMAR, a conclusão do objeto nos prazos estabelecidos;

18.2.3. A paralisação injustificada da obra, serviço ou fornecimento, sem prévia comunicação à CODEMAR;

18.2.4. A subcontratação total ou parcial do objeto fora das condições previstas neste Termo de Referência, bem como a cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA, quando não admitidas no edital ou contrato;

18.2.5. A alteração societária, social ou estrutural da CONTRATADA que, a critério da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a adequada execução contratual;

18.2.6. A dissolução da sociedade, decretação de falência, instauração de processo de recuperação judicial ou insolvência civil;

18.2.7. O descumprimento de ordens ou determinações emitidas pela autoridade designada para fiscalizar a execução contratual, ou de seus superiores;



18.2.8. A prática reiterada de faltas na execução contratual, registradas formalmente e não sanadas pela CONTRATADA;

18.2.9. A prática de ato doloso ou fraudulento que vise burlar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou qualquer norma legal aplicável;

18.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que torne impossível a continuidade da execução do contrato;

18.2.11. O descumprimento das disposições legais relativas à proteção ao trabalho de menores, especialmente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze;

18.2.12. A supressão, por parte da CODEMAR, de obras, serviços ou compras que implique modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente permitido (§1º do artigo 81 da Lei Federal Nº 13.303/2016);

18.2.13. A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da CODEMAR por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou em caso de sucessivas suspensões que totalizem esse mesmo prazo;

18.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CODEMAR, salvo nos casos excepcionais previstos em lei, garantindo à CONTRATADA o direito de suspender a execução até que a situação seja regularizada;

18.2.15. A não liberação, pela CODEMAR, de área, local ou objeto necessário à execução contratual, nos prazos acordados.

18.2.16. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas por autoridade competente e formalizadas no processo administrativo respectivo.

18.2.17. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

18.2.17.1. Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CODEMAR, formalizada nos autos do processo administrativo;

18.2.17.2. Judicial – nos termos da legislação vigente;



18.2.17.3. Administrativa – por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos previstos neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.18. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados e instruídos nos autos, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

18.2.19. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CODEMAR.

18.2.20. A CONTRATADA reconhece os direitos da CODEMAR em proceder à rescisão contratual nas hipóteses aqui previstas.

18.2.21. A inexecução contratual e os motivos que levem à rescisão devem ser formalmente registrados, observando-se os efeitos legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação, para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria/Unidade REQUISITANTE deverá ser replicada no CONTRATO, no que couber.

19.2. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.

19.3. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do CONTRATO que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

20.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO Nº: 11287/2025

DATA DO INÍCIO:

30/05/2025

FOLHA: _____

RUBRICA



Anexo II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anexo III - PLANILHA DE PROPOSTA

Maricá, 09 de junho 2026

Equipe de elaboração:

**Yanna de Miranda Neiva
Moreira**
Matrícula nº 1200384

**Cristiane Alves dos
Passos**
Matrícula 1200749

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal N° 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Angelo Dutra
Diretor de Administração
Matrícula Nº1200719



ANEXO I – Matriz de Risco

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato/Ata de Registro de Preços vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO		TRATAMENTO AO RISCO		
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO TODOS OS EXAMES OCUPACIONAIS, COMPLEMENTARES, LAUDOS, DOCUMENTOS LEGAIS E TREINAMENTOS E SERVIÇOS QUE INTEGRAM A QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	Atividade Empresarial/ Risco do Negócio	Não entrega do bem, ou execução do serviço contratado no prazo estabelecido.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	1	3	3	Nomear o fiscal e o gestor do contrato, para acompanhamento.	Contratada
	Atividade Empresarial/ Risco do Negócio	Atraso na entrega do bem ou na execução deste serviço, por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	2	4	8	A fiscalização deve acompanhar e gerir o contrato, informando à contratada dos prazos estabelecidos ou aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, item 14	Contratada
	Risco Financeiro	Falência da Contratada.	A CODEMAR não conseguir ter a entrega do objeto.	1	4	4	A comissão de fiscalização deverá acompanhar o processo e avaliar a situação fiscal e cadastral da contratada.	Contratada
	Risco de contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	Necessidade de nova licitação.	1	3	3	Necessidade de nova licitação	CODEMAR



Risco de contrato	Atraso no pagamento das notas fiscais, tendo a contratada cumprindo as exigências explícitas no Termo de Referência.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades.	1	2	2	A fiscalização deve acompanhar e gerir o contrato, justificando o ocorrido e informando a contratada.	CODEMAR
-------------------	--	--	---	---	---	---	---------

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20



	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5	
		Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta	
		PROBABILIDADE					

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto



b) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.



- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ANEXO II – Memória de Cálculo

**TABELA DE DIMENSÃO DO SESMT
 (ANEXO II DA NR 04)**

							TOTAL DE FUNCIO NÁRIOS	CNAES COM MAIOR PARTE DOS FUNCIONÁRIOS		GRAU DE RISCO CONSIDER ANDO OS CNAES
							499	52.23- 1-00	52.40- 1-99	3
Grau de Risc o	Profissio ais	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	Horas semanais	Horas mensai s	Horas anuais	Total acrescenta ndo 150% (horas)
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	44	220	2640	19800
	Engenheir o Seg. Trabalho				1*	1	30	150	1800	4500
	Aux./Tec. Enferm. Do Trabalho					1***	40	200	2400	0
	Enfermeir o do Trabalho						30	150	1800	0
	Médico do Trabalho				1*	1	30	150	1800	4500
(*) Tempo parcial (mínimo de três horas) (**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000, acrescido do dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração acima de 2.000. (***) O empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.										



OBSERVAÇÕES: A) hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral quando possuírem mais de quinhentos trabalhadores; e B) em virtude das características das atribuições do SESMT, não se faz necessária a supervisão do técnico de enfermagem do trabalho por enfermeiro do trabalho, salvo quando a atividade for executada em hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares.

PROGRAMAS E EXAMES	Me did a	Qtde funcion ári os consid erad os/Peri odi Cidade	Acrés cimo 150%	Qtde Total	Obs.
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme detalhado neste Termo de Referência *Validade Anual	Un	1	2,5	3	Considerada a periodicidade do documento
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme detalhado neste Termo de Referência *Validade Anual	Un	1	2,5	3	Considerada a periodicidade do documento
Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme detalhado neste Termo de Referência *Validade Anual	Un	1	2,5	3	Considerada a periodicidade do documento
Elaboração Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme detalhado neste Termo de Referência *Validade Anual	Un	1	2,5	3	Considerada a periodicidade do documento
Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Implantação da CIPA, conforme detalhado neste Termo de Referência *Validade Anual	Un	1	2,5	3	Considerada a periodicidade do programa
Gestão de dados para o E-SOCIAL, conforme detalhado neste Termo de Referência	Me nsal	12	30	30	Considerada a periodicidade do envio



Implantação do SESMT, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1	2,5	3	Considerada a periodicidade do programa
Exames clínicos de saúde ocupacional, admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme detalhado no item 3 deste TR, conforme demanda, com expedição de documentos	Un	2495	6237,5	6238	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso, vezes a quantidade dos tipos de documento (5)
Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: hemograma completo + glicose, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: espirometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: radiografia do torax, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: audiometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: acuidade visual, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: toxicológico, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: avaliação psicológica/psicotécnica, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso



Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: psa para homens acima de 45 anos, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	499	1247,5	1248	Considerada a quantidade atual de funcionários mais o pretendido através do novo concurso
Acompanhamento, mapeamento, atualização e controle da CIPA, PGR, PCMSO, LTCAT, PCA, SESMT.	Mensual	12	30	30	Considerada a periodicidade do serviço
Treinamento e capacitação para atender as NR's e outras atividades afins	Horas	400	1000	1000	Considerado o quadro atual do DP, vezes 100 horas de treinamento



ANEXO III TR – Planilha da proposta

LOTE 1							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Qtde mínima	Qtde p/ Adesão	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Técnico de Segurança do Trabalho registrado no MTP (Ministério do Trabalho e Previdência) – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	19800	2640	9900		
2	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Médico do Trabalho com especialização na área ou residência médica em Saúde Ocupacional – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	4500	1800	2250		
3	Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviço do SESMT – Engenheiro em Segurança do Trabalho com especialização na área – nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	4500	1800	2250		
4	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1		
5	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1		
6	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1		



7	Elaboração Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1		
8	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	1248	499	624		
9	Implantação da CIPA, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1		
10	Gestão de dados para o E-SOCIAL, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Men sal	30	12	15		
11	Implantação do SESMT, conforme detalhado neste Termo de Referência.	Un	3	1	1		
12	Exames clínicos de saúde ocupacional, admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme detalhado no item 3 deste TR, conforme demanda, com expedição de documentos.	Un	6238	2495	3119		
13	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: hemograma completo + glicose, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		
14	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: espirometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		
15	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: radiografia do torax, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		



16	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: audiometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		
17	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: acuidade visual, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		
18	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: toxicológico, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		
19	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: avaliação psicológica/psicotécnica, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		
20	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: psa para homens acima de 45 anos, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos.	Un	1248	499	624		
21	Acompanhamento, mapeamento, atualização e controle da CIPA, PGR, PCMSO, LTCAT, PCA, SESMT.	Men sal	30	12	15		
22	Treinamento e capacitação para atender as NR's e atividades afins.	Hora	1000	400	500		



23	Plataforma com acesso na apple e android cuja função é de acompanhar os índices de turnover, absenteísmo, ginástica laboral online, orientações de hábitos saudáveis, orientações sobre autoconhecimento profissional e clima organizacional. App com gestão em teleconsulta, com agendamento via whatsapp com validação de dados conforme RESOLUÇÃO CFM nº 2.314/2022	Hora /mês	1248	499	624		
----	---	-----------	------	-----	-----	--	--

LOTE 2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Qtde mínima	Qtde p/ Adesão	Valor Unitário	Valor Total
24	Serviço de Terapia Ocupacional, conforme demanda.	Carga horária	2880	480	1440		
25	Serviço de Psicologia Organizacional, conforme demanda.	Carga horária	2880	480	1440		
26	Serviço de Ginástica Laboral, exercido por profissional de Educação Física, conforme demanda.	Carga horária	2880	480	1440		



ANEXO III DO EDITAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	83
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	83
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	83
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	84
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	84
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	84
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	85
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016**;
- 4.2 De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 29 do Decreto Municipal nº 937/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas



originais;

- 8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor



ANEXO

MODELO CONTRATO DE SERVIÇOS – ID 1.1 – Última atualização 04/06/2025

NOTAS EXPLICATIVAS:

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando da elaboração do contrato, os servidores responsáveis deverão ter a cautela de retirar do texto final as referências, entre parênteses, as notas explicativas e as indicações em vermelho constantes da Minuta-Padrão.

Na fase interna da licitação, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para o procedimento licitatório, que deverá conter, no mínimo:

I - requisição de prestação de serviços, autorizada pela autoridade competente, elaborada de acordo com o Termo de Referência;

II - valor estimado da contratação e planilhas de custo considerando os preços praticados no mercado;

III - registro da reserva orçamentária, identificando natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos, conforme o caso;

IV - autorização de abertura do procedimento licitatório;

V - cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

VI - minutas do edital, do termo de contrato e dos respectivos anexos, e da ata de registro de preços, conforme o caso;

VII - parecer jurídico prolatado ou visado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica ou órgão equivalente da entidade promotora da licitação, referente às minutas do edital, do contrato e dos respectivos anexos;

VIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

IX - recibos de entrega do edital aos licitantes, quando for o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

X – ata da sessão de julgamento, com o registro de todos os licitantes participantes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade).



- Quando o contrato se refere à autoridade superior, entenda-se como autorizador ou ordenador de despesa, ou seja, o agente que tem competência para assinar o edital e o contrato, no caso da CODEMAR é o Diretor Presidente.

- A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência. O Termo de Referência deverá ser elaborado, preferencialmente, por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

O Termo de Referência deverá conter, em linhas gerais e quando for o caso:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, quando o critério de julgamento for o da técnica e preço;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – adequação orçamentária.

Além dos documentos acima, o TR deverá conter:

- a) a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados,**



documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

- b) o modelo de ordem de serviço;**
- c) o custo estimado da contratação, com o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, quando este não for sigiloso;**
- d) os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço;**
- e) deveres da contratada e da contratante;**
- f) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;**
- g) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;**

A reunião de objetos distintos na mesma licitação dependerá da demonstração específica pelas Diretorias requisitantes de que é medida que, no caso concreto, aumenta a competição, é a opção mais vantajosa e, ainda, mais condizente com o interesse público.

Contrato nº ____ / ____

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A _____ .

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu **[especificar]** o(a) Sr.(a) _____, **[qualificar]**, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____**, decorrente da licitação nº _____, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº _____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, **[utilizar o decreto municipal apenas quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços]**, o Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:



1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de _____, conforme indicado no item ____ do Termo de Referência, na conformidade do Edital da Licitação nº _____, que, com a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **CODEMAR**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de _____.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor total deste contrato é de **R\$ _____ (por extenso)**, conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável (ex.: regime de execução por empreitada por preço unitário), cabe inserir o subitem abaixo.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota Explicativa: O prazo dos contratos, em regra, não poderá exceder o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

De acordo com o seu objeto, poderá haver previsão de que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.

1.1) A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e vantajosidade da



prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação. Deverá constar nova pesquisa de preços no processo.

1.2) No caso previsto na nota explicativa 1.1, os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no edital e no contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.

1.3) Ainda nos casos de contratos de natureza contínua, a prorrogação dependerá da renovada comprovação, pela Contratada, do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de ____ (por extenso) meses, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

Nota Explicativa: Quando o prazo de vigência e o de execução contratual forem idênticos a cláusula abaixo poderá ser suprimida.

4.1. O prazo de execução contratual será de ____ (por extenso) meses, contado da data da publicação da ordem de início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES) - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.



Nota Explicativa: Quando o documento de referência trazer previsão de mão de obra alocada na contratação, verificar se foram previstas as condições de repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência/**Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) - Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.1. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nota Explicativa: As obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Termo de Referência e adaptá-la no que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;



- c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CODEMAR, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- r) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo.

s) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

_____.



- t) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (mão de obra alocada).

- u) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (vigilância e transporte de valores).

- v) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

9.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, **com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.**

10.2. A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

10.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

10.4. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados, **podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.** No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.

10.5. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) A Contratada é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a Contratada possui as seguintes responsabilidades:

11.1. A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.2. A Contratada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

11.3. A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre



a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.6. No caso do item 11.5, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Nota Explicativa: A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa EM VERMELHO.

1.1.) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) - A Contratada deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da Lei nº 13303/2016 e pelo art. 106 do RILCC, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13303/2016, a garantia



deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

13.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada nos casos de prestação de serviços COM MÃO DE OBRA ALOCADA.

13.6. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

OU

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS) - A CODEMAR e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo _____ do contrato/do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da Contratada;
- d) Caso a Contratada seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;



- e) Em função da suspensão do direito da Contratada licitar ou contratar com a CODEMAR;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da Contratada;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.1. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.3. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Nota Explicativa: Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.

15.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CODEMAR providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.5. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



- 15.5.1.** Ficaré ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 15.5.2.** Poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 2 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.1. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

***Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

OU

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA) O presente



contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os _____ descritos no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

18.2 - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

18.3. A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.4. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.5. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das



Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.2. A Contratada desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da Contratada ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS) - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



21.1. Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CODEMAR e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO DE ELEIÇÃO) - Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de ____ de ____.

Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.

Identificação do representante
Contratada

Testemunha

Testemunha